



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça JK, s/n, Centro, CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 149.746.061-15, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e

A **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE AGRÁRIA SÃO MIGUEL**, CNPJ nº 06.354.916/0001-26, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **VALDEMAR SOARES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 967.035.476-53, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO de Maquinário Agrícola, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a cessão gratuita de uso de 1 (um) Pulverizador Agrícola; e 1 (uma) Plantadeira de Linha, abaixo identificados, para fins de preparo do solo e outras atividades agrícolas visando propiciar o aumento da renda dos produtores rurais, incentivando a sua permanência no campo, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins.

IDENTIFICAÇÃO:

- 1) 01 (um) Pulverizador Agrícola, marca ITAPLUS – ITALIA MÁQUINAS, 12mts, patrimônio: 55.165;e
- 2) 01 (uma) Plantadeira Agrícola, marca JUMIL, cor vermelha, nº de série 2014/412433-1, com 6 linhas, ano 2014, nº patrimônio 56.629;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CESSIONÁRIA deverá apresentar à CEDENTE, como condição indispensável à assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

- I- Cópia autenticada do Estatuto da Entidade e suas alterações,
- II- Cópia autenticada da ata de posse da atual Diretoria
- III- Cópia do registro da Entidade no CNP (atualizado)
- IV- Cópia autenticada do atestado de Funcionamento

1/4



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V- Cópia autenticada da Lei que declarou como sendo de utilidade pública
- VI- Cópia autenticada do CPF e da CI do Presidente da Entidade

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações da CESSIONÁRIA:

- I- Zelar pela preservação e guarda dos bens discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA e arcar com todas as despesas de sua manutenção;
- II- Utilizar os equipamentos supracitados somente entre os associados;
- III- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes aos equipamentos cedidos;
- IV- Responsabilizar-se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- V- Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
- VI- Realizar a prestação de contas para a Associação em tese, a cada 30 (trinta) dias, e à CEDENTE, a cada trimestre, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e da Micro e Pequena Empresa - SEMAIC, contendo, em ambos os casos, o número de associados atendidos, assim como as horas de prestação de serviços para cada associado;
- VII- Não permitir que conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como a veiculação de propaganda, cumprido, assim, o que determina o art. 37, §1º, da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Federal nº9.504, de 30/09/97 (lei eleitoral);
- VIII- Não permitir o uso dos equipamentos em atividades promocionais em favor de quem quer que seja, especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
- IX- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos aos bens e a terceiros;
- X- Restituir os bens quando da rescisão ou expiração do prazo descrito na cláusula quarta deste contrato.

2/4



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À CESSIONÁRIA é vedado, sob qualquer hipótese, alienar os bens objeto deste contrato, locá-los ou emprestá-los a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por si ou órgão credenciado, inspecionar os equipamentos cedidos, bem como verificar o cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo sob qualquer forma, a depreciação ou imprestabilidade para uso dos equipamentos e, sendo uma ou outra devidamente comprovada, mediante laudo a ser expedido pela CESSIONÁRIA e aprovado pela CEDENTE esta fará recolher os implementos nos prazos legais e condições pré-determinadas;

PARÁGRAFO QUARTO – Todo e qualquer equipamento ou melhora que for efetuada nos equipamentos objeto deste contrato, seja a que título for, será a eles incorporados, não podendo a CESSIONÁRIA exigir da CEDENTE qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato finda em 10 de setembro de 2016, sendo prorrogado somente por novo instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito no caso da inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições por parte da CESSIONÁRIA ou na hipótese de a CEDENTE necessitar dos equipamentos quando então far-se-á a entrega dos mesmos em local a ser indicado pela CEDENTE no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data em que lhe for feita a respectiva solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste contrato, a CEDENTE providenciará a publicação de seu extrato no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Unaí-Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3/4



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim justos e acordados, os contratantes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídico-legais.

Unaí-MG, 1º de outubro de 2014.

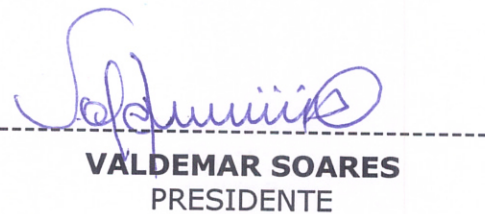
Município de Unaí
Prefeitura Municipal de Unaí

CEDENTE



Delvito Alves da Silva Filho
PREFEITO

CESSIONÁRIA



VALDEMAR SOARES
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____